



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1901, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo enumerados, da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005, que “Cria a gratificação de serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada, para os servidores públicos militares do Estado de Rondônia, a gratificação de serviço voluntário segundo os critérios e valores definidos na tabela constante do Anexo único a esta Lei.

.....

Art. 2º. A gratificação de serviço voluntário será devida ao militar do Estado que efetivamente concorrer e cumprir as escalas de serviço voluntário, em reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, no âmbito das Unidades Operacionais das Corporações, com jornada não inferior a 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme esta Lei.

.....

Art. 5º. Para concorrer a escala de serviço voluntário o militar do Estado deverá:

.....

Art. 7º. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expedirá normas necessárias à implementação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador